Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10940/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9347/2014
PROTOCOLO	: 1507964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 123/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação e do **Termo de Rescisão Contratual.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira e do Termo de Rescisão Contratual, conforme se observa na Análise n. 3073/2016 (peça n. 32, fls. 236-240).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 19063/2016 (peça n. 33, fls. 241-242), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira e à rescisão contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 123/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT